

# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais



F-C - Comissão de Justiça e Redação

F-C - Comissão de Ordem Social

F-C - Comissão de Administração Pública

F-C - Comissão de Administração Financeira

F-C - Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 6991/2013**

**Às Comissões, em 16/04/2013**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:  
RUA JOÃO FAGUNDES (\*1887 +1984)".**

Anotações: \_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Amov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>23/04/13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6991/2013**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:**  
**RUA JOÃO FAGUNDES**  
**(\*1887+1984)**

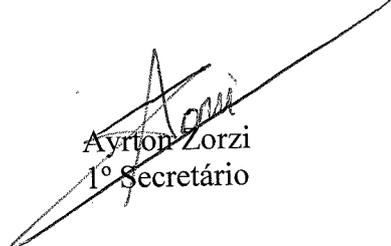
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA JOÃO FAGUNDES** a atual Rua 23 do Loteamento Parque Real.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de Abril de 2013.

  
Dulcineia Costa  
Presidente da Mesa

  
Ayrton Lorzi  
1º Secretário

**Autor: Hamilton Magalhães**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 6991/2013**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA  
JOÃO FAGUNDES  
(\*1887+1984)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA JOÃO FAGUNDES** a atual Rua 23 do Loteamento Parque Real.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2013.

  
**HAMILTON MAGALHÃES**  
1º VICE-PRESIDENTE



## João Fagundes

Nasceu em Pouso Alegre em 02 de Setembro de 1887. Seus pais foram Francisco das Chagas Fagundes e Maria Tereza de Jesus.

Estudou na Escola do Professor Ladislau.

Casou-se em 10 de junho de 1925 com Maria do Carmo Barros Fagundes.

Foi Vicentino e Irmão do Santíssimo na Catedral Metropolitana de Pouso Alegre.

Teve uma unidade fabril agro-industrial, movida por roda d'água, onde produziam polvilho, derivados de milho e manteiga. Esta última era toda empacotada e exportada para o Rio de Janeiro.

Do seu casamento teve três filhos: João Batista, Henriqueta e Lauro.

Era pecuarista e dirigiu pessoalmente seus negócios até os 93 anos, quando se aposentou.

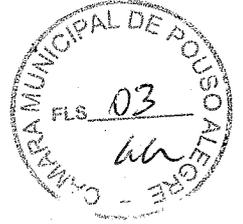
Faleceu em 27 de maio de 1984, aos 96 anos de idade.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE



## CERTIDÃO DE ÓBITO

*Ronaldo Hugo Franco de Souza*  
Oficial do Registro Civil

*Sylvio Geraldo Franco de Souza*  
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº 4.189 à fl. 203 do livro C 35, de registros de óbitos, se encontra o assento de JOÃO FAGUNDES, -//

falecido (a) nesta cidade, aos 27 de maio de 1984 às 19:30 horas do sexo masculino, profissão fazendeiro aposentado, -// natural de Pouso Alegre, MG, -//

, domiciliado e residente em esta cidade, -//, com 96 anos de idade, estado civil casado, filho (a) de Francisco das Chagas Fagundes e de Maria Tereza de Jesus, -//

tendo sido declarante José Claret Almeida Ferracioli, -//

o óbito atestado pelo Dr. Gabriel Meirelles de Miranda, -//

que deu como causa da morte: insuficiência renal aguda, aterosclerose, -

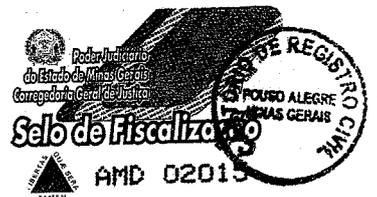
//

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Municipal). -//

Observações: Casado com Maria do Carmo Barros Fagundes, deixando três filhos de nomes: João Batista, Henriqueta e Lauro. Era eleitor e não deixou bens.//

//

//



O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre,

23 de abril de 2003.



FIRMA 11º CARTÓRIO DE NOTAS  
Rua Domingos de Moraes, 1788  
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA TABELIÃO PENAFIEL  
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELIÃO  
Rua das Palmeiras, 353  
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

FIRMA 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Avenida Afonso Pena, 1.162  
BELO HORIZONTE



**Assunto:** PL's 494/2013, 6989/2013, 6990/2013, 6991/2013, 6992/2013 e Parecer Prévio TCE-MG - Processo nº 729.297  
**De:** Luiz Guilherme <luiz@cmpa.mg.gov.br>  
**Data:** 18/04/2013 13:19  
**Para:** branco@cmpa.mg.gov.br, fabio.sopa@hotmail.com, adrianomatosadv@gmail.com

Prezado Wesley,

Seguem os PL's 494/2013, 6989/2013, 6990/2013, 6991/2013, 6992/2013 para disponibilização na pasta Gabinetes, nos termos do Ofício nº 177/2013. O Parecer Prévio TCE-MG - Processo nº 729.297 foi disponibilizado diretamente na pasta, pois o arquivo é muito grande para enviar por e-mail.

Atenciosamente,

Secretaria CMPA

— Anexos: —

PL 494-13.pdf	317KB
PL 6989-13.pdf	429KB
PL 6990-13.pdf	143KB
PL 6991-13.pdf	123KB
PL 6992-13.pdf	145KB

*Wesley*  
 18/04/13  
 13:27

# PARECER JURÍDICO



*Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,  
Pouso Alegre, 22 de abril de 2013.*

PROJETO DE LEI N. 6.991/2013

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê a DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA no município de Pouso Alegre-MG, **Rua JOÃO FAGUNDES**, cuja autoria é i. Vereador HAMILTON MAGALHÃES.

1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação.
2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

*Constituição Federal*

*artigo 30 : “Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

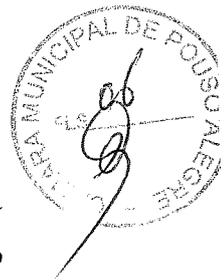
3. Suplementarmente, verifica-se que o saudoso homenageado possuía profundo histórico de vida com o município, que fazem merecer, sem

*Wesley*  
23/04/13  
1410

4 -  
2-

dúvidas, o nome de Rua como forma de homenageá-lo e, além disso, homenagear seus familiares.

4. Estando tudo em conformidade com a Lei essa Assessoria Jurídica vem **OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo.

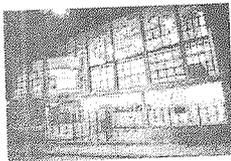


Por garantia, e a título de sugestão somente, poderá o Ilustre Edil informar-se a respeito da inexistência de nome de Rua idêntico (homônimo) como forma de evitarem-se futuras alterações legislativas e, igualmente, darem-se garantias aos usuários dos serviços dos Correios, mapeamento de ruas, usuários de transportes coletivos etc... quanto a localização do referido endereço.

É o modesto parecer.

~~FÁBIO DE SOUZA DE PAULA  
Procurador  
OAB/MG 98.673~~

~~ADRIANO DE MATOS JÚNIOR  
Procurador  
OAB/MG 42.827~~



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6991/2013



### RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 6991/13, dispõe sobre a denominação de via pública: Rua João Fagundes, de autoria do Vereador Hamilton Magalhães.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

### CONCLUSÃO:

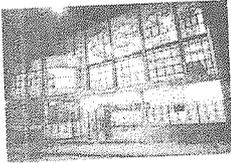
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 22 de abril de 2013

  
Rafael Huhn  
Vereador

  
Wilson Tadeu Lopes  
2º Secretário

  
Gilberto Barreiro  
Vereador



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Sala das Comissões "Bernardino de Campos"

Presidente: \_\_\_\_\_

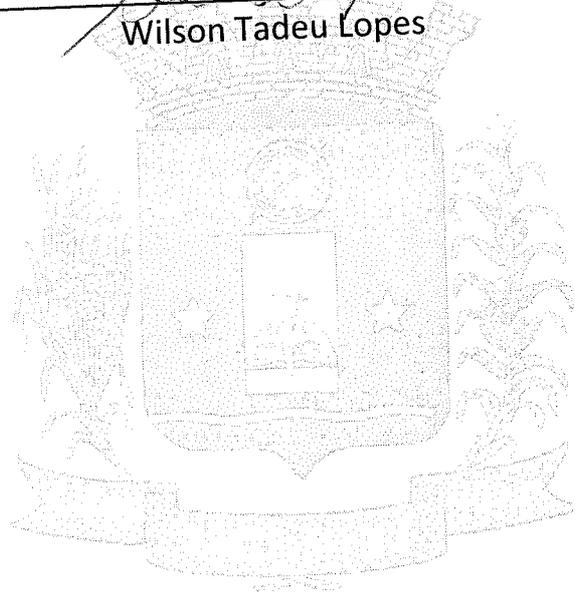
Gilberto Guimarães Barreiro

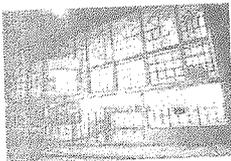
Relator: \_\_\_\_\_

Rafael Huhn

Secretário: \_\_\_\_\_

Wilson Tadeu Lopes





# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 22 de Abril de 2013

**Parecer Da Comissão De Administração Pública**

**Projeto de Resolução Nº: 6991/2013**



O presente projeto "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:

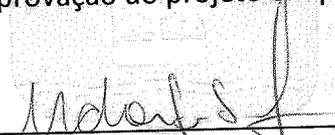
**RUA JOÃO FAGUNDES**

**(\* 1887 +1984)**

Passa a denominar-se **RUA JOÃO FAGUNDES**, a atual Rua 23, do Loteamento Parque Real.

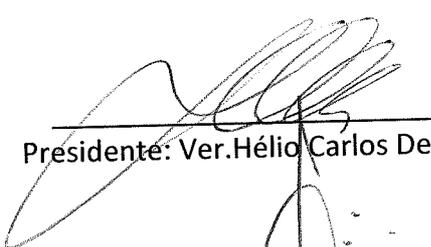
O Projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

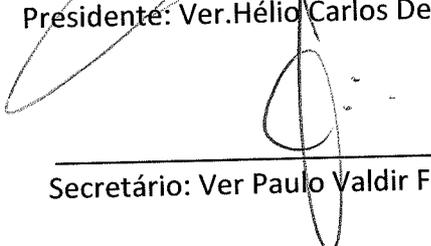
Estando tudo em conformidade com a Lei à Comissão De Administração Publica, manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.

  
Mauricio Donizeti De Sales  
Vereador-Relator

**Mauricio Tutty**  
Vereador

Vota a favor, com o relator:

  
Presidente: Ver. Hélio Carlos De Oliveira

  
Secretário: Ver Paulo Valdir Ferreira